



PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.03.015

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 100 de 12 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09h00min do dia 26 de setembro de 2025 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015, tipo "menor preço global". A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos. A qual será realizada pelo Agente de Contratação Pedro Henrique Silva Oliveira, por meio do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, plataforma do sistema BBMNET, para o objeto definido no edital e seus anexos - Major Sales/RN.

Orçamento estimado R\$ 164.022,85 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos), elaborado com base na tabela SINAPI/RN - 07/2025 (NÃO DESONERADO) e ORSE/SE, com BDI na ordem de 19,60%.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, tce.rn.gov.br e www.majorsales.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 10 de setembro de 2025, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 08 de setembro de 2025

Pedro Henrique Silva Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 100/2025



EDITAL Nº 2025.09.03.015

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.03.015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE MAJOR SALES/RN

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.03.015

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 100 de 12 de maio de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9h00min (horário de Brasília) do dia 26 de setembro de 2025, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015, do tipo "menor preço global", com esboço nas disposições dos artigos 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, de acordo com o Projeto Básico, edital de convocação e seus elementos constitutivos, Processo Administrativo nº 2025.09.03.02.009, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023-GS, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, Resolução 028/2020, do TCE/RN, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.

1. DA ABERTURA

1.1. Às 9h00min do dia 26 de setembro de 2025 (Horário de Brasília/DF), far-se-á abertura





do certame, iniciando com a análise das propostas, seguida dos demais procedimentos. A licitação será realizada por meio da plataforma BBMNET, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, pelo Agente de Contatação Sr. Pedro Henrique Silva Oliveira, telefone (84) 9.9667:2975, para o objeto definido neste edital e seus anexos.

1.2. Não havendo expediente normal no município de Major Sales na data agendada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: A escolha de empresa especializada para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, de acordo com o Projeto Básico, Edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

2.2. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

2.3. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no Projeto Básico, enumerados na seguinte ordem Planilha orçamentária Resumida, Planilha de Levantamento de Eventos, Cronograma físico financeiro (60 – Sessenta) dias, Quadro de composição de benefício e despesas indiretas – BDI, QCI – Quadro de Composição do Investimento, Quadro de composição analítica com preço unitário, Planilha orçamentária sintética com valor de material, mão de obra e equipamento, Memória de cálculos, Memorial descritivo, Especificações técnicas, Projeto arquitetônico, Projeto Topográfico, Projeto de Drenagem; Imagens de Satélite, Relatório fotográfico e ART de Projeto, Orçamento e Especificações Técnicas, Anexo “II” deste edital.

2.4. O projeto básico e o projeto executivo destinados a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbana do município de Major Sales/RN, estão de acordo com as disposições do art. 6, XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitadas no memorial descritivo.

2.5. A execução se dará de forma indireta e o critério de julgamento adotado será o de empreitada por preço global, art. 46, II, da Lei nº 14.133/21, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2.6. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, www.majorsales.rn.gov.br e





tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 07 de maio de 2025, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

PROCESSO LICITATORIO	Nº 2025.09.03.015
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.03.015
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, ART. 46, II, DA LEI 14.133/2021.
DATA	26 DE SETEMBRO DE 2025
HORÁRIO	9H00MIN
ENDEREÇO	RUA NILZA FERNANDES, Nº 640, MAJOR SALES/RN
TELEFONE	84 – 9.9927:6673 WHATSAPP - 9.9927:6673
ADIAMENTO DO CERTAME	OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE DE CARÁTER PÚBLICO, QUE IMPEÇA A PRESTAÇÃO DA LICITAÇÃO NA DATA ACIMA MARCADA, A LICITAÇÃO FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO.
PRAZO DA CONTRATAÇÃO	E DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, RESPEITADAS AS REGRAS DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE LHE FORAM INTRODUZIDAS E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

3. DO PROJETO BÁSICO

3.1.O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos.

3.2. O Projeto Básico foi elaborado pela Secretário Municipal de Obras e Urbanismo no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, art. 6, XXV, da Lei nº 14.133/21, o qual servirá de parametro para todo o procedimento licitatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou comprovar seu Cadastro no Registro de Prestadores do município de Major Sales/RN, além de estar regularmente cadastrado na Plataforma Eletrônica - BBMNET, site www.novobbmnet.com.br Bolsa Brasileira de Mercadorias.



4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Registro de Prestadores do município de Major Sales/RN, até a data prevista para recebimento das propostas.

4.3. Na foran do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será admitida a participação de consórcios, condicionada a apresentação junto com os documentos de habilitação do:

4.3.1. Compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e

4.3.2. Documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4.4. Os Documentos de Habilitação do Consórcio deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

4.4.1. Haverá acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

4.4.2. A empresa líder será a representante do consórcio perante o CONTRATANTE e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

4.4.3. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

4.4.4. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, esponsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

4.4.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

4.4.7. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas



em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6. Na forma do art. 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.6.1. A licitante que por qualquer motivo não atenda às condições deste Edital e seus elementos constitutivos;

4.6.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, da licitação a que este edital se refere ou à licitação referente à execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas localizadas na Zona Urbano do município de Major Sales, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. A Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





4.6.6. As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. O agente público do órgão ou entidade licitante, consoantes as disposições do art. 14, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Na forma do art. 14, § 3º da Lei nº 14.133/2021, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





4.14. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DA DESPESA

5.1. A despesa total relativa ao objeto almejado foi estimada em R\$ 164.022,85 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Vinte e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para todos os itens que integram a planilha orçamentária para execução das obras, provindos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002, os quais encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2025.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2025, consoante as disposições da Lei Municipal nº 567/2024.

6.2. As despesas com a execução das obras de que trata o objeto desta licitação, serão custeadas com recursos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, atividade: 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO; 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS; 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 27063110 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAME, ETC, Lei Municipal nº 567/2024.

7. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso do interessado a Plataforma BBMNET, endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, conforme disposto no art. 17º, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para qualquer modalidade de licitatação, em sua forma eletrônica.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Plataforma BBMNET, endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Major Sales/RN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.7. Igualmente é de responsabilidade do cadastrado verificar sua conexão com a internet para garantir sua participação nas licitações eletrônicas, uma vez que dependemos desse meio para o bom andamento dos trabalhos. Garantir conexão estável com a internet é fundamental para manter a ordem administrativa.

7.8. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital.

8.2. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item.

8.3. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar de maneira independente sua PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.novobbmnet.com.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico utilizado, que:



8.5. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio da Plataforma bbmnet www.novobbmnet.com.br, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento, deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "conforme edital".

8.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O fornecedor/prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

8.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET - www.novobbmnet.com.br.

8.16. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

8.17. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer

acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

8.19. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

8.20. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

8.21. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.22. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.23. Somente os Licitantes com propostas cadastradas na Plataforma Eletrônica bbmnet, site www.novobbmnet.com.br participarão da fase de lances.

8.24. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

9.1. Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

9.2. Que Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, documento exigido somente para microempresa e empresa de pequeno porte, modelo do anexo “V” do edital;

9.2.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo “V” do edital;



9.4. Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015, da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital;

9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital;

9.6. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, modelo do anexo, modelo do anexo "V" do edital;

9.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), modelos dos anexos "V e VIII" do edital;

9.8. Que não possui em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo "V" do edital;

9.9. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes incluídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas neste Edital e seus anexos.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

10.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.





10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

10.5. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

10.6. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.9. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

10.9.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sobre pena de preclusão.

10.9.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.10. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

10.10.1. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.10.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de



cumprimento de obrigações;

10.10.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.10.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.11.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.11.2. Empresas brasileiras, na forma do art. 60º, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.11.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, na forma do art. 60º, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.11.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.12. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos no caput, será realizado sorteio entre as propostas empatadas, em ato público, para o qual todos os licitantes serão previamente convocados, sendo vedada a adoção de qualquer outro critério de desempate, nos termos do art. 28, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2020, com redação dada pela IN nº 79/2024.

10.13. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de 01 (um) dia útil, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

10.14. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), caso haja, no prazo estabelecido neste edital.

10.14. O sistema verificará a proposta arrematante e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de MENOR PREÇO.

10.15. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, na forma do art. 46º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.16. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do



contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10.17. No momento da aceitação da melhor proposta, estará disponível aos licitantes um mecanismo para manifestação da intenção de interpor recurso, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/21. Esse mecanismo permanecerá acessível por 5 (cinco) minutos. Haverá ainda uma nova oportunidade de manifestação na fase específica de recursos.

10.17.1. A ausência de manifestação imediata e devidamente motivada por parte da licitante acarretará a decadência do direito de interpor recurso, autorizando o pregoeiro a dar prosseguimento às demais fases do certame.

10.17.2. Diante da manifestação de intenção de recurso, o pregoeiro não analisará o mérito recursal, limitando-se à verificação das condições de admissibilidade do recurso.

10.17.3. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.17. A partir do horário estabelecido no instrumento convocatório, a sessão pública na internet será aberta por comando do Agente de Contratação.

11.18. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

11.19. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em qualquer dos campos de preenchimento obrigatório no sistema, tais como descrição do objeto e valor.

11.20. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

11.21. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.22. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.23. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Agente de Contratação e os licitantes.

12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO



12.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da arrematação, anexando, na opção "Enviar anexo", respeitado o limite do sistema eletrônico: www.novobbmnet.com.br, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

12.2. Carta Proposta, elaborada após a licitante tomar conhecimento de todas as informações, condições, especificações e demais informações constantes do Projeto Básico anexo ao Edital, a qual será acompanhada da planilha de preços referenciais correspondente a proposta da proponente, modelo do anexo IV deste edital.

12.3. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, deverá relatar o problema via e-mail, cpl.msales@gmail.com, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para posterior análise.

12.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

12.4.1. Contenha vícios insanáveis, na forma do art. 59º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.4.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório, na forma do art. 59º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, na forma do art. 59º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública, na forma do art. 59º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, na forma do art. 59º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. O Agente de contratação ou sua equipe de apoio poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

12.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133, de 2021.

12.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, §5º, da Lei 14.133, de 2021.



12.8. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

12.9. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

12.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no presente edital e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, quando for o caso, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a Proposta, a documentação necessária para sua habilitação, quando convocado pelo agente de contratação.

13.3. Para o cadastro de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. A habilitação técnica de consórcio de empresas será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, item 14.10.5.1.1 deste edital.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, item 14.10.5.1.5 deste edital.

13.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, item 14.10.2.6 deste edital.

13.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria deverá agendar previamente, conforme disposto no item 14.10.2.7.1, deste Edital.

13.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, art. 64, da Lei nº 14.133/21.

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64, da Lei nº 14.133/21, para:

13.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade



jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.18. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.2. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública, art. 3º, IX, do Decreto nº 10.024/2019, respeitadas as disposições da súmula nº 274 – TCU;

14.3. Cadastro Municipal de Sanções, referente as punições administrativas aplicadas pelo município de Major Sales/RN

14.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidade_adm_/consultar_requerido.php);

14.6. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, art. 337-M, do Decreto Lei nº 2.848/1940;

14.7. Os cadastros de que tratam os subitens “14.3”, “14.4” e “14.5” serão consultados através de Consulta Consolidada Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

14.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre



as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.8.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a gestora diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.8.3. Em caso positivo, o licitante será devidamente convocado para manifestação prévia à sua desclassificação.

14.8.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.8.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

14.10. Definido o valor final da proposta, o Agente de Contratação convocará a arrematante para, no prazo de até 02 (duas) horas, anexar, em campo próprio do sistema, os documentos necessários à sua habilitação, por meio do botão "Inserir Documentos de Habilitação", disponível nas ações da plataforma BBMNET, consoante as disposições do art. 63, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Havendo necessidade de envio de documentos complementares, destinados à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, por meio da plataforma do sistema BBMNET, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.11.1. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 14.10 e 14.11 acarretará a desclassificação da licitante, sendo então convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

14.11.2. Durante a fase de negociação da proposta, o Agente de Contratação poderá comunicar a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do Agente de Contratação durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

14.11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.





14.11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.11.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme as disposições do art. 68, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.11.8. Não sendo possível averiguar a existência ou não de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a futura contratação por falta de cadastro no SICAF, atendidas as demais condições de habilitação, o licitante será reputado habilitado até prova em contrário.

14.12. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, via plataforma do sistema BBMNET, site www.novobbmnet.com.br nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir especificados:

14.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.10.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.10.5. DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

14.10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.12.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.12.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

14.12.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.12.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.12.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

14.12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.12.1.8. Cópia legível da cédula de Identidade e do CPF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda inerente a todos sócios que integram o quadro societário da empresa;

14.12.1.9. Cópia legível da cédula de Identidade e do CPF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda inerente ao procurador ou preposto.

14.10.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.10.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional restrita a:

14.10.2.2. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

14.10.2.3. Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação pela licitante, de ter executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.10.2.4. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, um ou mais profissionais de nível superior com formação em Engenharia, reconhecido(s) pelo CREA.

14.10.2.5. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

14.10.2.5.1. Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

14.10.2.5.2. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou Registro/Certidão de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), onde o nome do ou dos sócios;

14.10.2.5.3. Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou

14.10.2.5.4. Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

14.10.2.6. Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem parcelas da contratação, conforme anexo a este edital.

14.10.2.7. Declaração formal de que a licitante vistoriou as instalações do local de execução do objeto deste certame, onde tomou conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços, art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "VI" do edital.

14.10.2.7.1. A vistoria de que trata o item 14.10.2.7, poderá ser declarada pelo responsável técnico da licitante, todavia, alertamos que a visita técnica é por demais importante para conhecimento das informações e condições dos locais onde serão executadas as obras, e principalmente para fins de elaboração da proposta da empresa licitante, art. 63, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "VII" do edital.

14.10.2.7.2. Quando a licitante optar por fazer a vistoria técnica de que trata o item 14.10.2.7, esta deverá ser efetuada por profissional habilitado, ou seja, Engenheiro Civil ou Técnico em Construção Civil, cujos nomes constem na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica - CREA da empresa licitante, até o dia 23 de maio de 2025, devendo ser previamente agendada por Telefone através do nº (84) 9.9962.1570, no Horário de 07h00min as 14h00min, consoante as disposições do art. 63, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.10.2.8. A licitante deverá prestar Garantia de Proposta no valor de 1% do valor da obra, equivalente a R\$ 1.640,23 (Um Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Vinte e Três Centavos) nas modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.10.2.8.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.10.2.8.2. Seguro-garantia, na forma do art. 96, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

14.10.2.8.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.10.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

14.10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

14.10.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

14.10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014), na forma da lei;

14.10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

14.10.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

14.10.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.10.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente atualizada, nos termos da Lei 12.440/2011);

14.10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.10.4.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.10.4.2. Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a certidão não trazer em si a data de sua validade, será considerada como válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

14.10.4.3. Comprovação de ser a empresa licitante dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, consoante as disposições no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.10.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.10.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.10.4.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

14.10.4.8. Serão aceitas fotocópias do balanço e das demonstrações contábeis gerados pelo sistema público de escrituração digital – SPED Fiscal.

14.10.5. DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

14.10.5.1. Por ocasião da inclusão dos documentos necessários para habilitação na plataforma do sistema eletrônico bbmnet – site: www.novobbmnet.com.br, as licitantes deverão ainda, exibir em papel timbrado da empresa, devidamente assinadas por pessoa legalmente autorizada as seguintes declarações:



14.10.5.1.1. Declaração formal de que a licitante cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/91, consoante as disposições do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital;

14.10.5.1.2. Declaração formal de que a licitante disponibilizará pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequado para o perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo "V" do edital;

14.10.5.1.3. Declaração formal de que a licitante assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação, art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital;

14.10.5.1.4. Declaração formal de que a licitante executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas, normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, além de tomar todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra, art. 42, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital.

14.10.5.1.5. Declaração formal da licitante, sob pena de desclassificação, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital.

14.10.6. Os documentos solicitados pelo Agente de Contratação durante a sessão pública deverão ser remetidos pela opção "Enviar Anexo" do sistema BBMNET www.novobbmnet.com.br ou, excepcionalmente, através do e-mail: pmms@gmail.com.br - Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

14.10.7. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema BBMNET, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, situada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP nº 59.945-000, Major Sales/RN.





14.10.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.10.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.10.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.10.11. Constatado o atendimento das condições de habilitação fixadas no Instrumento Convocatório e seus elementos constitutivos pelo detentor da melhor proposta, o licitante será declarado vencedor.

15. DA DILIGENCIA

15.1. É facultado à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos documentos já apresentados, art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, art. 165, I, da Lei nº 14.133/21.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/21;

16.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico, site: www.novobbmnet.com.br.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão





recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, consoante as disposições do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/21.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, art. 165, II, §3º, da Lei nº 14.133/21.

16.10. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

17.1. A sessão pública inerente a apuração do certame em epigrafe, poderá ser reaberta, na hipótese de provimento de recurso administrativo que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para querendo acompanharem a sessão reaberta.

17.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BBMNET, site www.novobbmnet.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E MOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos





administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

18.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, na forma do art. 71, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

18.1.4. Proceder com a adjudicação do objeto e homologação da licitação, na forma do art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o contrato referente à execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbana do município de Major Sales/RN, abrangerá o objeto da presente licitação, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições especificadas neste ato convocatório e seus elementos constitutivos.

19.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

20. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

20.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo dos encargos decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas neste edital.

20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

20.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições





estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, na forma do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato resultante desta Coccorrência Eletrônica, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, na forma do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS RETENÇÕES

21.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, além das retenções previstas no subitem 25.14 deste edital, efetuará ainda as retenções que forem de sua competência, ficando a contratada no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação para recebimento de sua fatura.

22. DA VIGENCIA DO CONTRATO

22.1. O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, respeitadas as regras do art. 107 da lei nº 14.133/2021, aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no item anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

23. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 107 da lei nº 14.133/2021.

23.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de requisitante, através do setor de Engenharia e Arquitetura pertinente ao objeto da licitação, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

23.4. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

24. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO





24.1. Não haverá reajuste do valor Contratual, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

(...)."

24.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

24.3. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 – Plenário.

24.4. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

24.5. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

25. CONDIÇÕES/PRAZOS DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

25.1. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras do art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e da



Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que tratam da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da administração pública.

25.2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê o inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcialmente e mensalmente, sendo posteriormente lançados no boletim de medição, devidamente atestado.

25.4. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2025, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos.

25.5. A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN de qualquer obrigação referente a juros e multas pelo período de atraso.

25.6. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito em conta vinculada a licitante contratada, art. 142, da Lei nº 14.133/2021, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

25.7. O pagamento de qualquer parcela poderá a critério da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

25.8. Se a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

25.9. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

25.10. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

25.11. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da



comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, além de todas as certidões que comprove a regularidade fiscal da empresa sob pena de retenção, até a regularidade.

25.12. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RN, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal de Major Sales, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

25.13. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Major Sales, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

25.14. Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de INSS, 2,5% (dois vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de ISS, sendo a primeira recolhida ao Instituto de Seguridade Social - INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

26. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. Os prazos de execução das obras obedecerão ao Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo - II (Projeto Básico) deste edital, não devendo ultrapassar os 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

26.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

26.3. O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação será de 01 (um) ano, contados de sua assinatura, aperfeiçoado mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e na imprensa oficial, observado o disposto no art. 107 da lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

26.4. A contratada fica obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados pela fiscalização da contratante por não atenderem às especificações deste edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

27. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

27.1. Para o recebimento das obras será designada uma comissão, integrada por



servidores da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, auxiliados pelo engenheiro fiscal da administração municipal, através do Setor de Engenharia, que emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, consoante as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

27.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

27.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

27.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

27.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

27.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

27.5. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

27.6. O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. A empresa contratada é responsável todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

28.2. Apresentar antes da emissão da Ordem de Serviço documento comprovando o visto do CREA/RN, na forma do art. 14, da resolução nº 1121/2019 – CONFEA.



28.3. É de inteira responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto desta licitação, cujas as despesas serão custeadas, com recursos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025.

28.4. Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços para observância e atendimento do cronograma de execução.

28.5. A mão de obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Major Sales, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

28.6. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Major Sales, e/ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da contratada.

28.7. A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Major Sales, cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.

28.8. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Major Sales, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

28.8.1. Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.

28.8.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

28.9. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.

28.10. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales, sobre o objeto deste contrato.

28.11. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



28.12. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

28.13. Manter permanentemente no escritório da contratada livro de ocorrência, autenticado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, no qual a fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de Major Sales, quando da medição final e entrega da obra.

28.14. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

28.15. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, conforme dispõe o art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

29.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

29.3. Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

29.4. Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.

29.5. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

29.6. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

29.7. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

30. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO



30.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Major Sales e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

30.2. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela contratada;

30.3. A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

30.4. Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela contratada, no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de Major Sales poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

31. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada de tal decisão.

32. DA RESCISÃO DO CONTRATO

32.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

32.2. Na forma do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

32.2.1. O cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos;

32.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, nos prazos estabelecidos;

32.2.3. O atraso injustificado no início da execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da



Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, Centro, Major Sales/RN;

32.2.4. A paralisação total ou parcial a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, sem justa causa e sem prévia comunicação à administração municipal;

32.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

32.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

32.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

32.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil por parte da licitante adjudicatária, art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

32.2.9. A dissolução da sociedade empresarial ou o falecimento do responsável pela empresa contratada;

32.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

32.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

32.2.12. A supressão, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

32.2.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

32.2.14. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela administração municipal, decorrentes da execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, ou parcelas deste, já



recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

32.2.15. A não liberação, por parte da administração da ordem de serviços ou documento equivalente, nos prazos contratuais;

32.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

32.2.17. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

32.2.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32.3. A rescisão do contrato a que se refere o item 32.2 deste instrumento, quando pretendida poderá ser:

32.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

32.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

32.3.3. Judicial na forma do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente aplicáveis a espécie.

32.3.4. Quando a rescisão ocorrer com base no item 32.2, subitens 32.2.11 e 32.2.16, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, se for o caso.

32.3.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

32.3.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

33.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

33.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

33.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



33.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;

33.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;

33.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou

33.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitas pela administração municipal de Major Sales/RN;

33.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;

33.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

33.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

33.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

33.1.5. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

33.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

33.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

33.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

33.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);

33.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

33.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

33.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



33.2.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

33.2.2. Multa, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

33.2.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

33.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

33.3. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

33.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

33.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

33.4.1. Para as infrações previstas nos itens 33.1.1, 33.1.2 e 33.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

33.4.2. Para as infrações previstas nos itens 33.1.4, 33.1.5, 33.1.6, 33.1.7 e 33.1.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

33.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

33.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

33.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 33.1.1, 33.1.2 e 33.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

33.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 33.1.4,



33.1.5, 33.1.6, 33.1.7 e 33.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 33.1.1, 33.1.2 e 33.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

33.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 33.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

33.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

33.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

33.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

33.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

33.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

33.15. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

34. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

34.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21.

34.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio

eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

34.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.msales@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada à Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN

34.4. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

34.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

34.6. Acolhida a impugnação do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

35.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Concluídos os procedimentos adotados para apuração da Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, para fins de cumprimento da transparência pública e conhecimento dos interessados, conforme preceitua o art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

35.2. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

35.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

35.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

35.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará necessariamente no direito à contratação.

35.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

35.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

35.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, na forma do art. 183, da Lei nº 14.133/2021.

35.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

35.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

35.10. O Edital na íntegra está disponível, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN.

36. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

36.1. Integram o Edital da Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015, que tem por finalidade a contratação de empresa para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

36.1.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido, o qual embasou a elaboração do projeto básico, art. 6, XX, da Lei nº 14.133/2021.

36.1.2. ANEXO II - Projeto básico elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a execução dos serviço, art. 6, XXV, da Lei nº 14.133/2021

36.1.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato, elaborado e contendo necessariamente cláusulas para impelir a execução das obras, art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.

36.1.4. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta e planilha de formação de preços, destinado a elaboração da proposta para obra ou serviço de engenharia, artigos. 6, XXIV e 17, III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

36.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta, destinado ao cumprimento de



disposições legais e editais, por ocasião da participação de qualquer interessado na Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015 – realiza pelo município de Major Sales/RN

36.1.6. Anexo - VI - Modelo de declaração de visita as instalações do local onde serão executadas as obras objeto da licitação, art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

36.1.7. Anexo - VII - Modelo de declaração de dispensa vistoria as instalações do local onde serão executadas as obras objeto da licitação, art. 63, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

36.1.8. ANEXO - VIII - Modelos de declaração de elaboração independente de proposta, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).

37. DO FORO COMPETENTE

37.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servir como prova, a que título for.

38. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Major Sales/RN, 08 de setembro de 2025.

Pedro Henrique Silva Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 100/2025

EDITAL Nº 2025.09.03.015 “ANEXO I”
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Major Sales/RN

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





DO OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS RAIMUNDO ARLEUDO DE MORAIS, PEDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO, ÁUREO FERNANDES, MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO, ULISSES GERÔNIMO E TRAVESSA MARIA MAFALDO DE OLIVEIRA SALES, AMBAS NA ZONA URBANO DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO Nº 09032021-011471/2021 - PROGRAMA 09032021, EMENDA PARLAMENTAR Nº 202137790002, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2025.

OBS: A LEI Nº 14.133/2021 NÃO EXIGE A INCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) COMO ANEXO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 2273/2024 - PLENÁRIO/TCU.

MAJOR SALES/RN
AGOSTO DE 2025

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Major Sales/RN

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 2025.08.15.015**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025:08:15.02.009
ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS RAIMUNDO ARLEUDO DE MORAIS, PEDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO, ÁUREO FERNANDES, MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO, ULISSES GERÔNIMO E TRAVESSA MARIA MAFALDO DE OLIVEIRA SALES, AMBAS NA ZONA URBANO DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN.

DA IDENTIFICAÇÃO

1. Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN.

1.1. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme as disposições dos artigos 6, XX e 18, I, § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 7º, do Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal no 14.133/2021 no âmbito do município de Major Sales/RN.

DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2. A equipe de planejamento da contratação foi constituída pela Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – Prefeita de Major Sales/RN, Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e José Cristiano dos Santos – Engenheiro Civil.

INTEGRANTES			
NOME	FUNÇÃO	E-MAIL	SETOR
Maria Elce Mafaldo de P. Fernandes	Administrativa	mafaldo_paiva@hotmail.com	Prefeita
Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo	Requisitante	kmafaldo@gmail.com	Sec. de Obras
José Cristiano dos Santos	Técnico	alsengenhariame@gmail.com	Eng. Civil
Lindonjonhson da Silveira Batista	Assessoria técnica	lsbgdae@hotmail.com	Administrativo



DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3. A contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, todas situadas na zona urbana do município de Major Sales/RN, é medida necessária e justificada diante de diversos fatores técnicos, administrativos e operacionais.

3.1. Em primeiro lugar, destaca-se que as referidas vias se encontram em condições precárias de trafegabilidade, com ausência de pavimentação adequada e sistemas eficientes de drenagem, o que compromete a mobilidade urbana, a segurança de pedestres e veículos, e contribui para o acúmulo de águas pluviais, causando transtornos à população local, principalmente em períodos chuvosos.

3.2. A pavimentação e a drenagem são intervenções fundamentais para a melhoria da infraestrutura urbana, promovendo o desenvolvimento ordenado do território, a valorização imobiliária das áreas atendidas e o acesso adequado a serviços públicos essenciais. Além disso, tais obras estão alinhadas com o planejamento estratégico do município, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

3.3. A contratação de empresa especializada justifica-se, ainda, pela complexidade técnica das intervenções, que exigem mão de obra qualificada, equipamentos específicos, cumprimento de normas técnicas (como as da ABNT), e experiência comprovada na execução de obras de infraestrutura urbana. O quadro funcional da Prefeitura Municipal não dispõe da estrutura técnica, operativa e logística necessária para executar diretamente serviços dessa natureza e porte dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

3.4. Ademais, a contratação visa assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, promovendo economicidade, celeridade e qualidade na execução da obra, por meio de processo licitatório que garantirá a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.5. É importante notar que as obras de pavimentação devem ser realizadas de forma sustentável, levando em consideração os impactos ambientais e sociais, e considerando as necessidades específicas da comunidade local.

3.6. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada é imprescindível para viabilizar a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial nas vias mencionadas, assegurando melhores condições de infraestrutura urbana e qualidade de vida para a população de Major Sales/RN.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis)

técnico(s).

4.1. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

4.2. A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

4.3. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra.

4.4. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

4.5. A contratada deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônicos e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas.

4.6. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra.

4.7. A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.

4.8. Caso a contratada opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

4.9. As obras de pavimentação e drenagem superficial de ruas na Zona Urbana do município de Major Sales, produzirá resíduos sólidos, sendo tal fato comum em obras de engenharia realizadas em nossa região. Entretanto, é imperativo que estes resíduos sejam armazenados e descartados adequadamente, a fim de evitar a proliferação de animais como ratos e baratas, contaminação do solo e águas superficiais e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais. Para tanto, recomenda-se as seguintes medidas.

4.10. A contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra local, contribuindo, assim, com a geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento sustentável.

4.11. As obrigações da Contratante e da Contratada serão, posteriormente, integralmente previstas no Projeto Básico da contratação.

DOS REQUISITOS LEGAIS EXTERNOS

5. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e Contratos Administrativos.

5.1. Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.2. Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5.3. Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Major Sales/RN.

5.4. Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.

5.5. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).

5.6. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua assistência profissional, e dá outras providências.

5.7. NBR 9050/2015 - ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009, Art. 45, VI, da Lei nº 14.133/2021, que tratam da acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6. No âmbito da administração pública municipal de Major Sales é comum a contratação de empresas de engenharia para construção de novas edificações, reformas e ampliações de edificações existentes, com o objetivo de munir o município de infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções.

6.1. Entretanto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar a construção ou reforma de qualquer edificação verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado.

6.2. Nesse sentido, diante do exposto em linhas pretéritas, a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN é uma medida imprescindível, que refletir em

benefícios tanto para o tráfego de veículos quanto para a segurança e o conforto da população, além de contribuir para o desenvolvimento econômico da região.

6.3. Nessa perspectiva, investir na infraestrutura urbana dos municípios é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável, melhorar a qualidade de vida das comunidades e impulsionar a economia local.

6.4. Ademais, as obras de pavimentação e drenagem superficial de ruas na Zona Urbana do município de Major Sales, trata-se de uma obra simples, não dotada de maiores complexidades, podendo ser facilmente executada pelas empresas e profissionais presentes na região. A esse respeito, muito embora o Projeto Básico desta contratação possa, futuramente, impor requisitos de qualificação técnicas aos quais os licitantes deverão atender, tais exigências não serão um empecilho à ampla competitividade do certame.

6.5. Portanto, diante do exposto, na forma do art. 46, II, da Lei nº 13.133/2021, a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de ruas na Zona Urbana do município de Major Sales, com fornecimento de mão de obra e materiais, mostra-se como a solução mais adequada e viável para atingir os escopos previstos para essa contratação.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA

7. A solução desenvolvida para presente contratação trata-se da execução de obra, definida no art. 6, XII, da Lei nº 14.133/2021, inerente a pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbana do município de Major Sales/RN, mediante execução indireta, os serviços constarão resumidamente em:

7.1. O projeto propõe a execução de pavimentação e drenagem superficial nas ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e na Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, todas localizadas na zona urbana do município de Major Sales/RN. As intervenções visam beneficiar diretamente essa área, melhorando significativamente o acesso e a trafegabilidade local.

7.2. Concluída a execução da base de areia e definidos os pontos de nível (cotas) nas linhas d'água e nos eixos das ruas, logo, deverão ser iniciados os serviços de assentamento dos paralelepípedos. O assentamento deverá começar preferencialmente pelo eixo da rua, respeitando o abaulamento especificado no projeto.

7.3. A pavimentação de ruas na Zona Urbana do município de Major Sales, deverá ser executada com paralelepípedos de pedra basáltica, com duas faces planas, conforme o método tradicional. A drenagem superficial será realizada por meio de meio-fio em pedra granítica.

7.4. As pedras deverão ser cortadas de forma que formem ângulos retos (90°) entre si e

obedecer ao limite máximo de 36 (trinta e seis) unidades por metro quadrado. As dimensões mínimas exigidas para cada paralelepípedo são: a) Altura: 10 cm; b) Largura: 12 cm e c) Comprimento: 18 cm.

7.5. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e realizar os serviços correspondentes, incluindo a abertura de valas para a aplicação do meio-fio e o reaterro. Além disso, é de responsabilidade da empresa a execução e fornecimento de areia para toda a base da pavimentação, assim como o fornecimento de pedra granítica para a pavimentação, incluindo o rejunte.

7.6. A técnica construtiva adotada é convencional, permitindo a construção em regiões de solo firme. Utilizamos materiais facilmente encontrados no comércio, eliminando a necessidade de mão-de-obra especializada

7.7. Durante a execução da obra deverá ser observada a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego para segurança e proteção dos operários, transeuntes e para obras provisórias que impeçam o acesso de pessoas estranhas à construção.

7.8. Os materiais e métodos executivos devem seguir as Normas da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas Brasileiras - vigentes. A obra deve ser executada conforme os desenhos, memoriais e detalhes dos projetos: arquitetônico, elétrico, os quais serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

7.9. Na escavação com ferramenta manual de valas, em solos de 1ª categoria, a contratada deverá obedecer à Norma NBR 12266/92 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana, conforme projeto executivo.

7.10. A execução das obras se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço global.

7.11. A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, através de competente Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, e / ou ao CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Engenharia e Obra e os que não forem aprovados ou que apresentem defeitos em sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusivo da empresa contratada.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8. A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, com base em estudo prévio realizado nas áreas da intervenção (pavimentação e drenagem superficial de ruas na Zona Urbana do município de Major Sales), o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da



contratação.

ITENS	DESCRIÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS	CÓDIGO	BANCO	UND	QTD
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	=	=	M²	8,00
2.	RUA RAIMUNDO ARLEUDO DE MORAIS				
2.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
2.1.1.	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024.	=	=	M	44,50
2.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
2.2.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	=	=	M²	292,50
2.2.2.	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL C/DISTÂNCIA ATÉ 10KM.			M	90,00
2.3.	DRENAGEM				
2.3.1.	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	=	=	M	96,50
2.4.	PAVIMENTAÇÃO				
2.4.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CEMENTO E AREIA). AF_05/2020.	=	=	M²	292,50
2.5.	DIVERSOS				
2.5.1.	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	=	=	M	96,50
2.5.2.	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	=	=	M²	292,50
3.	RUA PEDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO				
3.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
3.1.1.	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024.	=	=	M	44,00
3.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
3.2.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024.	=	=	M²	352,00
3.2.2.	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL C/DISTÂNCIA ATÉ 10KM.	=	=	M	88,00
3.3.	DRENAGEM				
3.3.1.	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	=	=	M	88,00
3.4.	PAVIMENTAÇÃO				
3.4.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CEMENTO E AREIA). AF_05/2020	=	=	M²	352,00
3.5.	DIVERSOS				
3.5.1.	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	=	=	M	88,00
3.5.2.	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	=	=	M²	352,00
4.	RUA ÁUREO FERNANDES				
4.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
4.1.1.	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024.	=	=	M	50,00
4.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
4.2.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024.	=	=	M²	310,00
4.2.2.	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL C/DISTÂNCIA ATÉ 10KM.	=	=	M	100,00
4.3.	DRENAGEM				





4.3.1.	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	=	=	M	106,20
4.4.	PAVIMENTAÇÃO				
4.4.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020.	=	=	M²	310,00
4.5.	DIVERSOS				
4.5.1.	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	=	=	M	106,20
4.5.2.	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).			M²	310,00
5.	TRAVESSA MARIA MAFALDO DE OLIVEIRA SALES				
5.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
5.1.1.	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024.	=	=	M	13,00
5.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
5.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024.	=	=	M²	91,00
5.2.2	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL C/DISTÂNCIA ATÉ 10KM.	=	=	M	26,00
5.3.	DRENAGEM				
5.3.1.	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	=	=	M	19,00
5.4.	PAVIMENTAÇÃO				
5.4.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020.	=	=	M²	91,00
5.5.	DIVERSOS				
5.5.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	=	=	M	19,00
5.5.2	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	=	=	M²	91,00
6.	RUA MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO				
6.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
6.1.1	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024.	=	=	M	85,00
6.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
6.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024.	=	=	M²	595,00
6.2.2	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL C/DISTÂNCIA ATÉ 10KM.	=	=	M	170,00
6.3.	DRENAGEM				
6.3.1	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	=	=	M	184,00
6.4.	PAVIMENTAÇÃO				
6.4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020.	=	=	M²	595,00
5.5.	DIVERSOS				
6.5.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	=	=	M	184,00
6.5.2	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	=	=	M²	595,00
7.	RUA ULISSES GERÔNIMO				
7.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
7.1.1	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024.	=	=	M	18,50
7.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
7.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024.	=	=	M²	148,00



7.2.2	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL C/DISTÂNCIA ATÉ 10KM.	=	=	M	37,00
7.3.	DRENAGEM				
7.3.1	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	=	=	M	45,00
7.4.	PAVIMENTAÇÃO				
7.4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020.	=	=	M²	148,00
7.5.	DIVERSOS				
7.5.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	=	=	M	45,00
7.5.2	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	=	=	M²	148,00

8.1. Os quantitativos reais de materiais e mão de obra serão definidos através de um conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, luminotécnico etc.), a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas.

DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

9. A estimativa preliminar de preços da contratação, encontra amparo legal no art. 23, da Lei nº 14.133/2021, devendo o valor ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

9.1. No município de Major Sales, geralmente os orçamentos são elaborados com base nos preços constantes de bancos de dados públicos ou de sítios eletrônicos especializados de domínio amplo. Em função disso, os custos estimados para esta contratação serão obtidos de bases de custos reconhecidas no mercado SINAPI/RN - 07/2025 (NÃO DESONERADO) e ORSE/SE, etc....)

9.2. Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos em outras obras similares executadas no âmbito deste município, estimamos em R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), o valor de referência da contratação ora pretendida, que serão pagos com recursos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025.

DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

10.1. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa

construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

10.2. Assim, para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbana do município de Major Sales/RN, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa, a fim de garantir a integral responsabilidade técnica. Por simetria, igualmente, não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

10.3. Nesse lineamento, a divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade.

10.4. Nesse estágio, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11. Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, uma vez que os projetos serão desenvolvidos internamente pelo órgão contratante, e a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas excêntricas, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12. A execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, situadas na zona urbana do município de Major Sales/RN, foram planejadas e estão sendo executadas com base em princípios de sustentabilidade, com destaque para a utilização de paralelepípedos como solução técnica e ambientalmente responsável.

12.1. A adoção de paralelepípedos no projeto contribui significativamente para a sustentabilidade da intervenção urbana, atendendo aos seguintes critérios:

12.1.1. Ao contrário de soluções totalmente impermeáveis, como o asfalto, o uso de paralelepípedos permite maior infiltração da água da chuva no solo, auxiliando na recarga do lençol freático e reduzindo a pressão sobre o sistema de drenagem urbana, o que minimiza riscos de alagamentos e enchentes.

12.1.2. O paralelepípedo é um material de alta durabilidade, que exige menos intervenções corretivas ao longo do tempo. Em caso de manutenção, sua reutilização é facilitada, reduzindo a geração de resíduos e a necessidade de novos insumos, promovendo assim a

economia circular.

12.1.3. Os paralelepípedos de pedra são produzidos com menor uso de energia em comparação a outros materiais industriais, como o concreto e o asfalto, o que representa menor emissão de gases de efeito estufa durante sua fabricação.

12.1.4. O revestimento com paralelepípedos contribui para a integração harmônica com o ambiente urbano e valoriza o aspecto visual das vias, promovendo um ambiente mais agradável, seguro e atrativo para os moradores.

12.1.5. Por se tratar de um material natural e apresentar coloração mais clara, o paralelepípedo absorve menos calor em comparação ao asfalto, contribuindo para a redução do efeito de ilhas de calor nas áreas pavimentadas.

12.1.6. A técnica de pavimentação com paralelepípedos é mais intensiva em mão de obra, o que favorece a geração de empregos diretos na própria comunidade, promovendo desenvolvimento social e econômico local de forma sustentável.

12.1.7. O projeto contempla sistema de drenagem superficial integrado à pavimentação, com o objetivo de garantir o correto escoamento das águas pluviais, evitando erosões, enchentes e danos à infraestrutura.

12.1.8. Dessa forma, o município de Major Sales/RN reafirma seu compromisso com uma infraestrutura urbana sustentável, priorizando técnicas construtivas que aliam funcionalidade, respeito ao meio ambiente e benefícios sociais duradouros para a população.

ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

13. A contratação para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e da Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, situadas na zona urbana do município de Major Sales/RN, encontra-se em total consonância com o planejamento estratégico e as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

13.1. As mencionadas obras foram previamente incluídas na programação orçamentária do município, sendo objeto de estudo técnico que identificou a necessidade de intervenção para melhoria da infraestrutura urbana, com foco na mobilidade, acessibilidade e segurança da população. O projeto executivo foi elaborado com base em critérios técnicos e de viabilidade financeira, respeitando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.2. A contratação está alinhada com as prioridades estabelecidas pelo poder público municipal, visando atender demandas da população local, especialmente no que tange à melhoria da qualidade de vida e à valorização dos imóveis da região beneficiada. Além disso, a escolha das vias a serem contempladas decorreu de critérios objetivos, como o estado atual de conservação, o fluxo de veículos e pedestres, bem como a relevância social

das obras.

13.3. Nesse sentido, a contratação está alinhada aos valores institucionais de proatividade ao antecipar-se aos fatos por meio de ações preventivas e promover o aperfeiçoamento contínuo dos serviços e de Qualidade de Vida, ao criar condições favoráveis ao bem-estar, à saúde, à segurança, à integração social e ao desenvolvimento das capacidades humanas. Dessa forma, contribui para a melhoria das condições de trabalho e está em consonância com a missão do gestor responsável.

13.4. Dessa forma, o processo de contratação reflete o cumprimento do planejamento previamente definido, demonstrando responsabilidade administrativa, transparência nos atos públicos e compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável do município de Major Sales/RN.

13.5. Assim, a contratação encontra-se alinhada ao plano estratégico e diretor, com as metas do Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, com as metas da LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, 2010 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ação: 02.009.17.512.17.1.80, consoante as disposições da Lei Municipal nº 567/2024.

RESULTADOS PRETENDIDOS

14. Após a conclusão das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbana do município de Major Sales/RN, espera-se a melhoria da qualidade de vida dos moradores, aumento do desenvolvimento social e econômico da região.

14.1. Atendimento as disposições da Lei 13.146/15, destinada a “a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania,” art. 1º, do mencionado diploma legal. Além de promover o direito à igualdade de oportunidades e a garantia da dignidade a todas as pessoas.

DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

15. Antes de formalizar a contratação para a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, a administração municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar a obtenção dos resultados pretendidos, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a:

15.1. Elaboração do Projeto Básico, detalhando de forma precisa as informações que serão utilizadas para a devida execução dos serviços, além de conter os parâmetros estabelecidos no art. 6º, XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Elaboração da planilha orçamentária com base nas informações disponíveis nas



tabelas SINAPI/RN - 07/2025 (NÃO DESONERADO) e ORSE/SE ou qualquer o meio idôneo, referentes aos preços registrados em obras de natureza semelhante, que servirá de parâmetros para a elaboração das propostas, conforme o art. 23, III, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Elaboração do edital de licitação, com base nos modelos padronizados elaborados pelos órgãos da administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços, e de licitações e contratos para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme as disposições do art. 19, caput, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4. Promover a designação e capacitação de servidores ou de empregados pertencentes ao quadro de pessoal do município para atuarem nas funções de gestão dos contratos e de fiscalização, conforme previsto no art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133, de 2021.

15.5. Promover a designação do Agente de Contratação e sua equipe de apoio entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, na forma da IN nº 006/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023, conforme previsto no art. 8º, caput, da Lei 14.133, de 2021.

15.6. Promover a publicação e manutenção do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus elementos constitutivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme o art. 54, caput da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Promover a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circulação, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 54, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.8. Durante a fase externa do certame, o Agente de Contratação deverá prestar os esclarecimentos solicitados e decidir sobre os pedidos de impugnação do edital, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação pertinente.

15.9. Durante a fase de apuração e habilitação do certame, o Agente de Contratação deverá dar início à fase de lances, aceitar a melhor proposta, instruir os recursos que forem apresentados, adjudicar o objeto se não houver recursos e encaminhar os autos do processo devidamente instruído para homologação e contratação do objeto pela autoridade superior competente, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação pertinente.

15.10. Concluída a homologação do resultado da licitação, o município de Major Sales convocará a adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades



aludidas na Lei nº 14.133, de 2021, além de promover as devidas publicações.

DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

16. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos ou negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

16.1. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que os critérios de sustentabilidade ambiental disposto no Capítulo III, art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser integralmente respeitados, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

16.2. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbana do município de Major Sales/RN, por uma única empresa, sob o regime de empreitada por preço global, na forma do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

18. Em atenção as disposições dos artigos 6, XX e 18, I, § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 7º, do Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE da realização da contratação almejada na forma prevista, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

DOS RESPONSÁVEIS

19. Após minuciosa análise e consideração dos requisitos, demandas e normativas vigentes, a equipe de Planejamento do Estudo Técnico Preliminar conclui pela necessidade e viabilidade da contratação para a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbana do município de Major Sales/RN. Esta decisão é embasada na busca pela eficiência, economicidade e atendimento eficaz às demandas da população, alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação pertinente.



19.1. Por todo o exposto, ratificamos a adoção da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo “menor preço global”, conforme preconizado nos artigos 6, XXIX e 46, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, como a estratégia mais adequada para alcançar os objetivos estabelecidos.

Major Sales/RN, 25 de agosto de 2025

Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo
Secretária de Obras e Urbanismo

José Cristiano dos Santos
Engenheiro Civil

Lindonjonhson da Silveira Brista
Assessor Administrativo

Gabinete da Prefeita de Major Sales/RN

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 2025.08.15.015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025:08:15.02.009

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS RAIMUNDO ARLEUDO DE MORAIS, PEDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO, ÁUREO FERNANDES, MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO, ULISSES GERÔNIMO E TRAVESSA MARIA MAFALDO DE OLIVEIRA SALES, AMBAS NA ZONA URBANO DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN.



Considerando a exigência contida no art. 6, XX e 18, I, § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 7º, do Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal no 14.133/2021 no âmbito do município de Major Sales/RN, e a necessidade de realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, visando a escolha da proposta mais vantajosa para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Outrossim, do cotejo dos autos, se pode concluir que a necessidade de abertura do presente processo licitatório está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o preceito da legislação de regência, s.m.j, APROVO o Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado pela Equipe de Planejamento, nos autos do Processo Administrativo nº 2025.08.15.02.009.

Diante da declaração de viabilidade da contratação expressa no presente documento, encaminhe-se a secretaria municipal requisitante para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, adote as providências estabelecidas no item 13 do ETP para obtenção dos resultados almejados, conforme as disposições do art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021, no que se refere a elaboração da planilha orçamentária e do competente Projeto Básico.

Major Sales/RN, 25 de agosto de 2025

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita de Major Sales/RN

EDITAL Nº 2025.09.03.015 "ANEXO II" **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Major Sales/RN**

Ao
Exma. Sra.
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal de Major Sales/RN

PROJETO BÁSICO

DESTINADO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS RAIMUNDO ARLEUDO DE MORAIS, PEDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO, ÁUREO FERNANDES, MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO, ULISSES GERÔNIMO E TRAVESSA MARIA MAFALDO DE OLIVEIRA SALES, AMBAS NA ZONA URBANO DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO Nº 09032021-011471/2021 - PROGRAMA 09032021, EMENDA PARLAMENTAR Nº 202137790002, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2025.

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Projeto Básico: A escolha de empresa especializada para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, com recursos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

DA JUSTIFICATIVA

2. A contratação supra, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção das atividades pertinentes, relacionadas a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales, visando principalmente à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, sendo este um instrumento básico da política de desenvolvimento social, com base nos interesses coletivos e difusos, que estarão beneficiando a população local e da região. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITENS	DESCRIÇÃO DAS OBRA/SERVIÇOS	CÓDIGO	BANCO	UND	QTD
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				



1.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	103689	SINAPI	M²	8,00
2.	RUA RAIMUNDO ARLEUDO DE MORAIS				
2.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
2.1.1.	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF 03/2024.	105137	SINAPI	M	44,50
2.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
2.2.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF 09/2024	100576	SINAPI	M²	292,50
2.2.2.	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DEMATERIAL C/DISTANCIA ATÉ 10KM.	8424	ORSE	M	90,00
2.3.	DRENAGEM				
2.3.1.	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	49,60	ORSE	M	96,50
2.4.	PAVIMENTAÇÃO				
2.4.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020.	101169	SINAPI	M²	292,50
2.5.	DIVERSOS				
2.5.1.	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CALAÇÃO). AF 05/2021.	102498	SINAPI	M	96,50
2.5.2.	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	6191	ORSE	M²	292,50
3.	RUA PEDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO				
3.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
3.1.1.	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF 03/2024.	105137	SINAPI	M	44,00
3.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
3.2.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF 09/2024.	100576	SINAPI	M²	352,00
3.2.2.	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DEMATERIAL C/DISTANCIA ATÉ 10KM.	8424	ORSE	M	88,00
3.3.	DRENAGEM				
3.3.1.	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	4960	ORSE	M	88,00
3.4.	PAVIMENTAÇÃO				
3.4.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020	101169	SINAPI	M²	352,00
3.5.	DIVERSOS				
3.5.1.	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CALAÇÃO). AF 05/2021.	102498	SINAPI	M	88,00
3.5.2.	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	6191	ORSE	M²	352,00
4.	RUA ÁUREO FERNANDES				
4.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
4.1.1.	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF 03/2024.	105137	SINAPI	M	50,00
4.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
4.2.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF 09/2024.	100576	SINAPI	M²	310,00
4.2.2.	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DEMATERIAL C/DISTANCIA ATÉ 10KM.	8424	ORSE	M	100,00
4.3.	DRENAGEM				
4.3.1.	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	4960	ORSE	M	106,20
4.4.	PAVIMENTAÇÃO				



4.4.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020.	101169	SINAPI	M²	310,00
4.5.	DIVERSOS				
4.5.1.	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021.	102498	SINAPI	M	106,20
4.5.2.	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	6191	ORSE	M²	310,00
5.	TRAVESSA MARIA MAFALDO DE OLIVEIRA SALES				
5.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
5.1.1.	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF 03/2024.	105137	SINAPI	M	13,00
5.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
5.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF 09/2024.	100576	SINAPI	M²	91,00
5.2.2	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DEMATERIAL C/DISTANCIA ATÉ 10KM.	8424	ORSE	M	26,00
5.3.	DRENAGEM				
5.3.1.	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	4960	ORSE	M	19,00
5.4.	PAVIMENTAÇÃO				
5.4.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020.	101169	SINAPI	M²	91,00
5.5.	DIVERSOS				
5.5.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021.	102498	SINAPI	M	19,00
5.5.2	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	6191	ORSE	M²	91,00
6.	RUA MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO				
6.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
6.1.1	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF 03/2024.	105137	SINAPI	M	85,00
6.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
6.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF 09/2024.	100576	SINAPI	M²	595,00
6.2.2	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DEMATERIAL C/DISTANCIA ATÉ 10KM.	8424	ORSE	M	170,00
6.3.	DRENAGEM				
6.3.1	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	4960	ORSE	M	184,00
6.4.	PAVIMENTAÇÃO				
6.4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020.	101169	SINAPI	M²	595,00
5.5.	DIVERSOS				
6.5.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021.	102498	SINAPI	M	184,00
6.5.2	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	6191	ORSE	M²	595,00
7.	RUA ULISSES GERÔNIMO				
7.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
7.1.1	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF 03/2024.	105137	SINAPI	M	18,50
7.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
7.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF 09/2024.	100576	SINAPI	M²	148,00
7.2.2	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DEMATERIAL C/DISTANCIA ATÉ 10KM.	8424	ORSE	M	37,00
7.3.	DRENAGEM				





7.3.1	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	4960	ORSE	M	45,00
7.4.	PAVIMENTAÇÃO				
7.4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020.	101169	SINAPI	M²	148,00
7.5.	DIVERSOS				
7.5.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021.	102498	SINAPI	M	45,00
7.5.2	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	6191	ORSE	M²	148,00

2.1. As quantidades descritas na planilha orçamentária são fixas não podendo sofrer alterações nos quantitativos durante a execução do contrato, no entanto, não cabe às empresas vencedoras do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.

DA INTRODUÇÃO

3. O presente Projeto Básico tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Processo Licitatório para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, com recursos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, objetivando o desenvolvimento das ações e metas planejadas pela gestão municipal de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

3.1. O projeto básico e o projeto executivo destinados a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, estão de acordo com as disposições do artigo 6, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme explicitadas no memorial descritivo.

3.2. Atualmente, a sociedade espera da gestão pública uma melhor prestação de serviços, com respostas rápidas, eficientes, transparentes e uma gestão administrativa em que a qualidade esteja atrelada aos resultados.

3.3. A Constituição Federal de 1988, art. 37, caput, impões aos entes federados a observação do princípio da eficiência, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

3.4. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

3.5. Os serviços públicos são aqueles prestados a sociedade através do ente federado, a fim de se obter o bem-estar na população, os quais são considerados de grande importância para a nossa vida, dentre eles estão incluídas as obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, com a finalidade de melhorar a infraestrutura urbana e acessibilidade dos moradores de Major Sales/RN.

3.6. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na execução dos serviços públicos, até porque além de proporcionar a satisfação dos moradores, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.

3.7. Nesse contexto, as obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, visam melhorar a trafagabilidade de veículos e o deslocamento de pessoas nas mencionadas ruas da cidade de Major Sales, possibilitando melhor qualidade de vida aos administrados da localidade e afins.

3.8. As obras de construção de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, localizadas na Zona Urbano do município de Major Sales, além de melhorar a o deslocamento de pessoas na cidade, ainda contribuirá para o aumento da oferta de empregos no município de Major Sales, considerando que muitos operários deverão trabalhar na edificação.

3.9. Trata-se portanto, de serviços indispensáveis para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, razão pela qual se fazem imprescindíveis, considerando que o município não dispõe de outro mecanismo que possa viabilizar a execução de tais serviços, uma vez que inexistem contratos firmados com essa finalidade.

3.10. Como garantia de qualidade, os serviços deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas de engenharia, além de atender as especificações previamente definidas no projeto básico e executivo, caso estas não sejam atendidas, os serviços deverão ser imediatamente substituídos pelo prestador, por serviços de especificação idêntica ou superior as

descritas neste Projeto Básico.

3.11. Assim, a execução dos serviços tem por finalidade, atender às necessidades do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Major Sales/RN.

3.12. A contratação almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Major Sales/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.13. As características e especificações do objeto da referida contratação estão detalhadas nas peças integrantes do anexo II do projeto básico, item 26, as quais estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos moldes do edital e deste projeto básico.

3.14. Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com o projeto básico fornecido, com os demais projetos complementares e outros projetos e ou detalhes a serem elaborados e ou modificados pela contratante, com as prescrições contidas no memorial descritivo e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e ou a serem elaborados, com as técnicas da ABNT, consoante as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes e pertinentes.

3.15. Por fim, registramos que a não execução dos serviços previstos neste Projeto Básico poderá comprometer as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Major Sales/RN, uma vez que se trata de intervenções imprescindíveis para a melhoria da infraestrutura urbana e para a ampliação da trafegabilidade nas seguintes vias: Rua Raimundo Arleudo de Moraes, Rua Pedrina Maria da Conceição, Rua Áureo Fernandes, Rua Maria Helena da Conceição, Rua Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, todas localizadas na zona urbana do município de Major Sales. Além disso, os serviços propostos visam promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores, sendo, portanto, ações que não podem sofrer descontinuidade.

DAS CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

4. O município de Major Sales fica situado no Alto Sertão do Estado do Rio Grande do Norte, região semiárida brasileira de fundo constitucional do Nordeste, o município faz parte do Território de Cidadania, conta com uma população de 3.924 habitantes, conforme Censo 2022, o IDH é de 0,617, considerado médio, sendo o 62º maior do Rio Grande do Norte e o 3 756º do Brasil. Considerando-se apenas o índice de longevidade, seu valor é de 0,774, o valor do índice de renda é de 0,573 e o de educação é de 0,529. Em 2010, 62,3 % da população vivia acima

da linha de pobreza, 19,3 % entre as linhas de indigência e de pobreza e 18,4 % abaixo da linha de indigência. No mesmo ano, o índice de Gini era de 0,51 e a participação dos 20% mais ricos no rendimento total municipal era de 55%, valor 18,2 vezes maior que a participação dos 20% mais pobres, que era de apenas 3%, IBGE, fevereiro de 2022.

4.1. Major Sales foi emancipado de Luís Gomes na década de 1990. Seu nome é uma referência a Francisco Evaristo de Queiroz Sales, natural de Major Sales, e um antigo benfeitor das terras hoje correspondentes ao município. Antes de ter sua denominação atual, a localidade era denominada "Sítio Cavas", pertencente ao município de Major Sales, sendo depois alterada para Major Sales ao ser elevada à categoria de vila. Com o crescimento do local, demográfica e economicamente, a vila é desmembrada em 1992, tornando-se município do Rio Grande do Norte.



4.2. Major Sales está localizado no Alto Oeste do estado do Rio Grande do Norte, na mesorregião do Oeste Potiguar e microrregião da Serra de São Miguel, distante 429 quilômetros de Natal, capital estadual, e 1 812 quilômetros de Brasília, capital federal. Com uma área de 31,971 km², limita-se com os municípios de José da Penha a norte; Paraná a sul; novamente Paraná e José da Penha a leste e Luís Gomes a oeste.

4.3. A economia do município é frágil, a grande parte da população sobrevive com os programas do Governo Federal, aposentadorias, empregos estaduais e municipais, sendo que a maioria da população vive da agricultura familiar em situação de insegurança alimentar e nutricional, principalmente em face das últimas secas que castiga cada vez mais as camadas menos favorecidas da nossa sociedade.

4.4. O município se destaca na região pelo progresso e desenvolvimento no ramo cultural, é uma comunidade rica em talentos culturais, tais como: Carnaval, Rei de Congo, Caboclos, Quadrilhas Estilizadas, Danças Folclóricas e Cantigas de Rodas. Tem como principal característica a união entre seus habitantes e seus administradores, tendo sempre como principal objetivo o progresso do município. É considerado hoje o expoente cultural, com destaque para os Caboclos de Major Sales/RN.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. O presente Projeto Básico encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais legislação pertinente, a fim de obter a melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.

DA PROPOSTA DE PREÇO

6. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do instrumento convocatório, não cabendo ao município de Major Sales quaisquer custos adicionais.

6.1. Quanto ao critério de julgamento, será o de menor preço global, considerando o valor do orçamento estimado R\$ 164.022,85 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Vinte e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos), elaborado com base na tabela SINAPI/RN - 07/2025 (NÃO DESONERADO) e ORSE/SE, que servirá de parâmetros para apuração do certame, assim, espera-se com isso conseguir uma melhor proposta para a administração de Major Sales/RN.

6.2. O valor do orçamento importa em R\$ 164.022,85 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Vinte e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos), devendo ser desclassificada a proposta que após a fase de lances permaneça com valor superior.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

7. A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, no entanto, dar-se-á tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º do mesmo diploma legal.

7.1. Assim, fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar que:

7.1.1. Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

7.1.2. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

7.1.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida na data da licitação.

7.2. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.

7.3. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.

7.4. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.

7.5. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2022, para que a comissão de Contratação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.

7.5.1. O descumprimento dos subitens de 7.1 a 7.5 não implicará na inabilitação da licitante, apenas não a qualifica como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ficando impedida de recer o tratamento diferenciado e simplificado, consoante as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

7.7. De acordo com as disposições do art. 18-E, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, todo benefício aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitação, em função de sua natureza jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato, obedecidas as regras do art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e da

Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que tratam da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da administração pública, além de:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, e demais projeto complementares;
- 8.3. Notificar a Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar a Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto devidamente executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Legislação vigente, Instrumento convocatório e seus anexos, garantida a ampla defesa;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, (art. 123, da Lei nº 14.133/2021), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, art. 123, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, consoante as disposições do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Termo de Contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, noticiando a contratada de eventuais imperfeições.

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.18. Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

8.19. Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.

8.20. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

8.21. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados neste contrato.

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do objeto do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, na forma do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, consoante as disposições do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, na forma do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços para observância e atendimento do cronograma de execução.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou por outro meio conveniente.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da execução dos serviços.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de

Operação etc.).

9.34. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Major Sales, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre este contrato.

9.35. A mão de obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Major Sales, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

9.36. A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Major Sales, cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.

9.37. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Major Sales, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

9.37.1. Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.

9.37.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

9.38. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.

9.39. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales, sobre o objeto deste contrato.

9.40. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

9.41. Manter permanentemente no escritório da contratado livro de ocorrência, autenticado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, no qual a fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de

Major Sales, quando da medição final e entrega da obra.

9.42. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

9.43. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não será permitida a subcontratação das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas localizadas na Zona Urbana do município de Major Sales/RN, na forma do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO CONSÓRCIO

11. Na forma do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será admitida a participação de consórcios, condicionada a apresentação junto com os documentos de habilitação do:

11.1. Compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e

11.1.1. Documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

11.2. Os Documentos de Habilitação do Consórcio deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

11.2.1. Haverá acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

11.2.2. A empresa líder será a representante do consórcio perante o CONTRATANTE e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

11.2.3. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

11.2.4. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio

de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

11.2.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

11.3. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

DA GARANTIA

12. O objeto da presente contratação deverá contar com a garantia oferecida pela empresa executante, e na sua ausência, com agarrância legal (Código Civil) e (Código de Defesa do Consumidor), dentro da qual a contratada substituirá todos os serviços que venha a apresentar defeitos de execução, sem ônus para o contratante.

DOS PRAZOS

13. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato.

13.1. O início dos serviços é imediato, após a emissão da Ordem de Serviço pela gestora do município de Major Sales/RN, depois da apresentação pela adjudicatária do visto no CREA da circunscrição do Rio Grande do Norte, na forma do art. 14, da resolução nº 1121/2019 - CONFEA.

13.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (Sessenta) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

13.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, respeitadas as regras do art. 107 da lei nº 14.133/2021, aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, considerado da data de sua assinatura.

13.4. O prazo para execução do contrato a que se refere o subitem 13.2 será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços, na forma da legislação pertinente, respeitadas as disposições do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificadas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14. Os recursos para fazer face as despesas com a execução do objeto do contrato, encontram-se alocados na Lei Municipal nº 567/2024 - LOA – Lei Orçamentária Anua, Exercício 2024.

14.1. O valor da respectiva contratação foi elaborado com base na tabela SINAPI/RN - 07/2025 (NÃO DESONERADO) e ORSE/SE, com BDI na ordem de 19,60%, totalizando a importância de: R\$ 164.022,85 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Vinte e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos);

14.2. As despesas com a execução das obras de que trata o objeto desta licitação, serão custeadas com recursos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002 alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício financeiro de 2025, Atividade: 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO; 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS; 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 27063110 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAME, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal Nº 567/2024.

DO RECEBIMENTO

15. Na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o recebimento do objeto da contratação, será designada uma comissão, integrada por servidores da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, auxiliados pelo engenheiro fiscal da administração municipal de Major Sales/RN, que emitirá os competentes Termos de Recebimento conforme assuir explicitados:

15.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

15.2. O Termo de Recebimento Definitivo, será emitido no prazo não superior a 60 (Sessenta) dias corridos, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15.6. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DO FATURAMENTO

16. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, nome da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, inscrita no CNPJ nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN, emitida após a entrega do objeto licitado no prazo especificado.

16.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

16.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do e-mail: pmmsalesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN.

16.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

16.4. Em caso de atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES

17. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de

cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.

17.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico caberá ao gestor da Secretaria Municipal requisitante ou ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, como órgão contratante.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18. Os procedimentos de execução e entrega dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a esta, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

18.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Major Sales, reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pela secretária municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.

18.2. O fiscal do contrato será designado por portaria editada pela administração municipal de Major Sales, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

18.3. Promover reuniões (presencial ou por video conferência) com o prestador para considerações sobre os serviços, a fim de dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, se for o caso;

18.4. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, obedecendo ao estipulado nos projetos, memoriais e planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como em normas técnicas;

18.5. Realizar visita técnica à obra, sempre que necessário para verificar a correta execução dos serviços e informar ao gestor do contrato eventuais problemas na execução dos serviços;

18.6. Conferir e atestar o Relatório Diário de Obras (RDO), além de registrar toda e qualquer ocorrência relativa ao acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as providências adotadas, por meio do RDO - Registro Diário de Obras;

18.7. Emitir comunicação da fiscalização, quando identificado o descumprimento de qualquer obrigação contratual, solicitando à contratada que as condições contratuais sejam restabelecidas

imediatamente ou, caso aplicável, para que apresente justificativa por escrito, com prazo determinado;

18.8. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

18.9. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com o disposto no Edital e seus anexos;

18.10. Controlar as subcontratações com base nas regras estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Contrato, se for o caso;

18.11. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas ou omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer as informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

18.12. Analisar e aprovar qualquer solicitação para substituição de materiais, equipamentos ou serviços pela Contratada, com base nos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.13. Solicitar à instância superior, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias para os casos em que a tomada de decisões ultrapasse a sua competência;

18.14. Efetuar o levantamento dos serviços executados e receber do gestor do contrato a medição encaminhada pela contratada;

18.15. Conferir a medição encaminhada pela contratada (mapa de medição e memória de cálculo);

18.16. Atestar o quantitativo de todos os serviços constantes da medição ou indicar a necessidade de correções.

18.17. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

18.18. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil a gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

18.19. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

OBS.: Na ausência de designação específica para fiscal técnico, suas competências serão atribuídas ao gestor do contrato.

DO PAGAMENTO

19. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e

procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras do art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que tratam da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da administração pública.

19.1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê o inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcialmente e mensalmente, sendo posteriormente lançados no boletim de medição, devidamente atestado.

19.3. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2025, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos.

19.4. A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN de qualquer obrigação referente a juros e multas pelo período de atraso.

19.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito em conta vinculada a licitante contratada, art. 142, da Lei nº 14.133/2021, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

19.6. O pagamento de qualquer parcela poderá a critério da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

19.7. Se a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

19.8. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

19.9. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

19.10. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, além de todas as certidões que comprove a regularidade fiscal da empresa sob pena de retenção, até a regularidade.

19.11. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RN, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal de Major Sales, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

19.12. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Major Sales, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

19.13. Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de INSS, 2,5% (dois vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de ISS, sendo a primeira recolhida ao Instituto de Seguridade Social - INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

20. A Prefeitura Municipal de Major Sales, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada de tal decisão, art. 147, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.1. A paralisação se dará sempre com a ratificação e autorização da autoridade competente, por solicitação da CONTRATADA ou da Administração (motivo de ordem técnica ou insuficiência financeira, com as devidas justificativas) ou por fatos da Administração ou imprevisíveis (também devidamente justificados). Nestes casos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo da paralisação (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021), não implicando em atraso por parte da CONTRATADA.

20.2. Caso a paralisação seja motivada por impossibilidade de execução dos serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta incorrerá em atraso, devendo ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa (incisos II e IV do

art. 104 e arts. 137, 138 e 155, da Lei 14.133/2021).

20.3. As paralisações deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, artigos 54 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A paralisação e o reinício dos serviços deverão ser inseridos no sistema SIAI-Obras, do TCE-RN.

20.5. A paralisação de obra ou serviço de engenharia deverá ser devidamente registrada no Relatório Diário de Obras.

20.6. A ausência de manifestação do fiscal técnico não exime o responsável técnico da CONTRATADA das responsabilidades cabíveis, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

DO REAJUSTAMENTO

21. Não haverá reajuste no valor pactuado, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

.(...).”

21.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

21.2. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 – Plenário.

21.3. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.4. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

21.5. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 - Plenário.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22. O contrato resultante da licitação adotada para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbana do município de Major Sales/RN, poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 107 e 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

22.1. O contrato proveniente da Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015, poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de requisitante, através do setor de Engenharia e Arquitetura pertinente ao objeto da licitação, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

23.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a

proposta em especial quando:

23.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;

23.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;

23.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou

23.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitada pela administração municipal de Major Sales/RN;

23.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;

23.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.5. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

23.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

23.7. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);

23.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

23.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

23.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.10.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

23.10.2. Multa, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

23.10.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

23.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.11. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

23.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

23.11.2. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.12. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

23.12.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

23.12.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

23.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

23.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.23. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

23.24. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DA HABILITAÇÃO

24. Para fins de habilitação no certame que será adotado para execução dos serviços, serão exigidos dos interessados, apenas a documentação relativa a habilitação jurídica; qualificação técnica; regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e as declarações usuais, conforme disciplinado no edital, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal.

DA RESPONSABILIDADE PELOS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO

25. A elaboração da Planilha orçamentária Resumida, Planilha de Levantamento de Eventos, Cronograma físico financeiro (60 – Sessenta) dias, Quadro de composição de benefício e despesas indiretas - BDI, QCI Quadro de Composição do Investimento, Quadro de composição analítica com preço unitário, Planilha orçamentária sintética com valor de material, mão de obra e equipamento, Memória de cálculos, Memorial descritivo, Especificações técnicas, Projeto arquitetônico e sinalização viária, Projeto Topográfico, Projeto de Drenagem; Imagens de Satélite, Relatório fotográfico e ART de Projeto, Orçamento e Especificações Técnicas, referente a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, com recursos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, são de inteira responsabilidade do Eng. Civil José Cristiano dos Santos-CREA nº 210002573-2/RN.

DO PROJETO BÁSICO E SEUS ELEMENTOS

26. O projeto básico deve ser elaborado anteriormente à licitação com base nos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica do empreendimento e receber a aprovação formal da autoridade competente, o qual deve abranger toda a obra e possuir os requisitos estabelecidos pela Lei das Licitações.

26.1. Integra o Projeto Básico os elementos a seguir especificados, necessários à perfeita caracterização do objeto da contratação e que farão parte do edital, independentemente de transcrição:

- 26.1.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA;
- 26.1.2. PLANILHAS DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS
- 26.1.3. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (600 – SESSENTA) DIAS;
- 26.1.4. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI;
- 26.1.5. QCI – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO
- 26.1.6. QUADRO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA COM PREÇO UNITÁRIO;
- 26.1.7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA COM VALOR DE MAT., MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS;
- 26.1.8. MEMÓRIA DE CÁLCULOS;
- 26.1.9. MEMORIAL DESCRITIVO;
- 26.1.10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 26.1.11. PROJETO ARQUITETÔNICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA;
- 26.1.12. PROJETO TOPOGRÁFICO;
- 26.1.13. PROJETO DE DRENAGEM;
- 26.1.14. IMAGENS DE SATÉLIT;
- 26.1.15. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
- 26.1.16. ART DE PROJETO, ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

26.2. Assim, o projeto básico é o elemento mais importante na execução de uma obra pública, o qual deve abranger toda a obra e possuir os elementos necessários e suficientes para definir e caracterizar o objeto a ser contratado, a existência de falhas na sua elaboração pode dificultar a execução dos serviços, além de prejudicar a obtenção do resultado almejado pela administração.

DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

27. O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos, art. 6, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

27.1. O documento deve ser assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Projeto Básico foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DOS CASOS OMISSOS

28. Os casos omissos neste Projeto Básico, serão resolvidos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, demais normas aplicáveis e pelos princípios gerais dos contratos administrativos.

DO FORO COMPETENTE

29. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.



30. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Major Sales/RN, 28 de agosto de 2025.

Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

EDITAL Nº 2025.09.03.015 “ANEXO III”

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:....., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.





A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, neste ato representada pela Sra. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 779.456.894-34, portadora da Cédula de Identidade nº 861.626 – SSP/RN, residente e domiciliado na Travessa Maria de Lourdes Gonçalves, nº 32, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede na, Cidade de, Estado da, representada pelo Sr., sócio -administrador, brasileiro, casado, portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado na Rua, CEP:, Cidade de, Estado da, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Processo Administrativo nº 2025.09.03.02.009, Edital da Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015 e a proposta da adjudicatária, sob a forma de execução indireta, regime de execução de empreitada por preço global, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento contratual tem por objeto: A contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, com recursos da com recursos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, de acordo com o Projeto Básico, Edital de convocação e seus elementos constitutivos, referente a Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015 e proposta da licitante adjudicatária, consoante as disposições da legislação vigente

ITENS	DESCRIÇÃO DAS OBRA/SERVIÇOS	UND	QTD	Vr. UNIT.	Vr. TOTAL
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022 PS	M²	8,00		
2.	RUA RAIMUNDO ARLEUDO DE MORAIS				
2.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
2.1.1.	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024.	M	44,50		
2.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
2.2.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	292,50		
2.2.2.	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL C/DISTANCIA ATÉ 10KM.	M	90,00		
2.3.	DRENAGEM				
2.3.1.	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	M	96,50		
2.4.	PAVIMENTAÇÃO				



2.4.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020.	M²	292,50		
2.5.	DIVERSOS				
2.5.1.	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	M	96,50		
2.5.2.	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	M²	292,50		
3.	RUA PEDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO				
3.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
3.1.1.	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024.	M	44,00		
3.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
3.2.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024.	M²	352,00		
3.2.2.	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL C/DISTÂNCIA ATÉ 10KM.	M	88,00		
3.3.	DRENAGEM				
3.3.1.	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	M	88,00		
3.4.	PAVIMENTAÇÃO				
3.4.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	352,00		
3.5.	DIVERSOS				
3.5.1.	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	M	88,00		
3.5.2.	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M²	352,00		
4.	RUA ÁUREO FERNANDES				
4.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
4.1.1.	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024.	M	50,00		
4.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
4.2.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024.	M²	310,00		
4.2.2.	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL C/DISTÂNCIA ATÉ 10KM.	M	100,00		
4.3.	DRENAGEM				
4.3.1.	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	M	106,20		
4.4.	PAVIMENTAÇÃO				
4.4.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020.	M²	310,00		
4.5.	DIVERSOS				
4.5.1.	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	M	106,20		
4.5.2.	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	M²	310,00		
5.	TRAVESSA MARIA MAFALDO DE OLIVEIRA SALES				
5.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
5.1.1.	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024.	M	13,00		
5.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
5.2.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024.	M²	91,00		
5.2.2.	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL C/DISTÂNCIA ATÉ 10KM.	M	26,00		
5.3.	DRENAGEM				
5.3.1.	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	M	19,00		
5.4.	PAVIMENTAÇÃO				
5.4.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020.	M²	91,00		
5.5.	DIVERSOS				





5.5.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	M	19,00		
5.5.2	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	M²	91,00		
6.	RUA MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO				
6.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
6.1.1	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024.	M	85,00		
6.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
6.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024.	M²	595,00		
6.2.2	ESCORAMENTO CONTINUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL C/DISTANCIA ATÉ 10KM.	M	170,00		
6.3.	DRENAGEM				
6.3.1	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	M	184,00		
6.4.	PAVIMENTAÇÃO				
6.4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020.	M²	595,00		
5.5.	DIVERSOS				
6.5.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	M	184,00		
6.5.2	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	M²	595,00		
7.	RUA ULISSES GERÔNIMO				
7.1.	SERVIÇOS INICIAIS				
7.1.1	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024.	M	18,50		
7.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
7.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024.	M²	148,00		
7.2.2	ESCORAMENTO CONTINUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL C/DISTANCIA ATÉ 10KM.	M	37,00		
7.3.	DRENAGEM				
7.3.1	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3.	M	45,00		
7.4.	PAVIMENTAÇÃO				
7.4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020.	M²	148,00		
7.5.	DIVERSOS				
7.5.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	M	45,00		
7.5.2	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	M²	148,00		
TOTAL				R\$	

CLÁSULA SEGUNDA:

DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015 - Processo Administrativo nº 2025.09.03.02.009, realizada com supedâneo na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, Resolução 028/2020, do TCE/RN e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA:





DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

3. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Projeto Básico, o instrumento convocatório, com todos seus anexos e a proposta final vencedora da licitante contratada, datada de, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

Parágrafo Único - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4. As despesas com a execução das obras de que trata o objeto desta licitação, serão custeadas com recursos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, atividade: 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO; 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS; 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 27063110 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAME, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal Nº 567/2024.

CLÁUSULA QUINTA:

DO VALOR DO CONTRATO

5. O valor do presente contrato é de R\$ 000.000,00 (0000000000000 0000000000000 0000000000000 0000000000000 0000000000000).

Parágrafo Primeiro - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme preceitua o edital que norteou o presente contrato.

Parágrafo Segundo - O valor acima descrito será distribuído na forma dos pagamentos devidos ao contratado e dependerão dos serviços prestados, conforme critérios de medição e pagamento constantes do projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA:



DA VIGENCIA DO CONTRATO

6. O contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, respeitadas as regras do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo Segundo - O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no caput ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se ocorrer hipótese prevista na legislação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração de Major Sales e da contratada, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do setor de Engenharia e Arquitetura pertinente ao objeto do contrato, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o 124, II, "a" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA:

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

8. Os preços ora contratados, serão fixo e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Parágrafo Segundo - O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante

requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice referente ao mês da medição.

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Setimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Em ambos casos, o reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo - A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 – Plenário.

Parágrafo Nono - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Decimo - Os preços contratuais não serão reajustáveis em caso de atrasos injustificados por parte da licitante contratada, que influenciem no prazo contratual dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

CONDIÇÕES/PRAZO DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

9. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança obrigatoriamente, no protocolo da Secretaria Municipal da Administração, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota

fiscal, anexando o boletim de medição e comprovantes de recolhimentos de suas obrigações tributárias e sociais, observadas as exigências da legislação tributária.

Parágrafo Primeiro - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Major Sales e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, e atestado pela fiscalização.

Parágrafo Segundo - As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito em conta vinculada a licitante contratada, art. 142, da Lei nº 14.133/2021, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, de acordo a liberação dos recursos pelo município de Major Sales/RN.

Parágrafo Quarta - A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, com todos os documentos exigidos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Major Sales de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

Parágrafo Quinto - O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Major Sales, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

Parágrafo Sexto - Se a Prefeitura Municipal de Major Sales, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

Parágrafo Sétimo - Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Major Sales devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo - A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

Parágrafo Nono - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da



comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, além de todas as Certidões que comprove a regularidade fiscal da empresa sob pena de retenção, até a regularidade.

Parágrafo Décimo - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RN, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal de Major Sales, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Major Sales/Fiscalização do Órgão concedente, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Major Sales, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

Parágrafo Décimo Segundo - Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de INSS, 2,5% (dois vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de ISS, sendo a primeira recolhida ao Instituto de Seguridade Social - INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Parágrafo Décimo Terceiro - Demais condições relacionadas a liquidação da despesa e pagamentos encontram-se definidas no Instrumento Convocatório, itens de 25.1 a 24.14, documento sustentáculo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS RETENÇÕES

10. A Prefeitura Municipal de Major Sales, além da retenção prevista na cláusula nona acima, parágrafo décimo segundo, efetuará as retenções que forem de sua competência, ficando a contratada no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação para recebimento de sua fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

11. O prazo de execução da obra obedecerá ao Cronograma físico-financeiro conforme Anexo "II", subitem 26.1.3 (Projeto Básico), compreendendo 60 (Sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços, após o que, não concluído o serviço, a contratada torna-se passível de sofrer as sanções estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS PENALIDADES



12. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, a Prefeitura Municipal de Major Sales aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:

12.1. À CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante da licitação adotada ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

12.1.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.1.2. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$M = 0,1 \times A \times F$, onde:
M = percentual representativo da multa;
A = Atraso em dias corridos;
F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

12.1.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Sales, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, à ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Parágrafo Segundo - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

12.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme preceitua o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas



cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, inteligência do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com o disposto no art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes agravantes, na forma do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante e e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, na forma prevista no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, segundo o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA RECISÃO CONTRATUAL

13. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o requerimento ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. A contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados neste contrato.

14.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

14.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.24. Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços para observância e atendimento do cronograma de execução.

14.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou por outro meio conveniente.

14.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados

que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

14.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

14.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

14.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da execução dos serviços.

14.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.33. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Parágrafo Primeiro - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Major Sales, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre este contrato.

Parágrafo Segundo - A mão de obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Major Sales, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Major Sales, cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.

Parágrafo Quarto - Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Major Sales, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS,



FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

a) Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.

b) Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

Parágrafo Quinto - Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.

Parágrafo Sexto - Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales, sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

Parágrafo Nono - Manter permanentemente no escritório da contratada livro de ocorrência, autenticado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, no qual a fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de Major Sales, quando da medição final e entrega da obra.

Parágrafo Décimo - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Décimo Primeiro - A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato, obedecidas as regras do art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que tratam da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da administração



pública, além de:

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo II da Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015;
- 15.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 15.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato, garantida a ampla defesa;
- 15.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 15.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, (art. 123, da Lei nº 14.133/2021), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 15.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, art. 123, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



15.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, consoante as disposições do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, noticiando a contratada de eventuais imperfeições.

15.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Parágrafo Primeiro - Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo Segundo - Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.

Parágrafo Terceiro - Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

Parágrafo Quarto - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Major Sales e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Major Sales, poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as



condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela contratada.

Parágrafo Segundo - A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela contratada, no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de Major Sales poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

17. A Prefeitura Municipal de Major Sales, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada de tal decisão, art. 147, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAS

18. O objeto deste contrato será recebido pelo contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

18.1. Quando o objeto for concluído, a contratada apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

18.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.2.1. Após a inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

18.2.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao

contratante não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 120 (Cento e Vinte) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

18.4.1. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;

18.4.2. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");

18.4.3. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

18.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.6. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da contratada, que permanece regida pela legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19. Conforme dispõe o art. 93, da Lei nº 14.133/2021, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos, desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a Prefeitura Municipal de Major Sales, podendo este reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Major Sales não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos



de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência deste contrato, caso a Prefeitura Municipal de Major Sales venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

Parágrafo Quarto - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto - A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Major Sales, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

Parágrafo Sexto - O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DOS CASOS OMISSOS

20. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, demais normas aplicáveis e pelos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

DO FORO COMPETENTE

21. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Major Sales/RN, de de 2025.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA
FERNANDES
CPF Nº. 779.456.894-34
CONTRATANTE

CO000000 CO0000000. LTDA-EPP
CNPJ Nº 07.000.700/0001-00
CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

FABIOLA DA SILVA SANTOS
C.P.F.: 105.706.524-21

MARCOS JOSE MATOS DA SILVA
C.P.F.: 034.384.374-90

MINUTA DO EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.03.015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CONTRATADA:

DO OBJETIVO: Execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, com recursos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, de acordo com o Edital de convocação e seus elementos constitutivos e proposta da empresa vencedora, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.03.015, realizada com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de





2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ (.....), a ser pago em parcelas de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbana do município de Major Sales/RN, serão custeadas com recursos do Plano de Ação nº 09032021-011471/2021 - Programa 09032021, Emenda Parlamentar nº 202137790002, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, atividade: 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO; 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS; 02.009.17.512.17.1.80 - PAVIMENTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 27063110 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 567/2024.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - de de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

..... - CONTRATADA

EDITAL Nº 2025.09.03.015 “ANEXO IV”

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.03.015





A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital da Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015, cujo objeto é a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, Anexo - I e nas disposições fixadas no Edital e seus Anexos, declara expressamente que:

1. Se propõe a executar, sob sua integral responsabilidade, as obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, objeto do referido Edital, cujo valor ofertado em R\$ (.....).
2. A quantidade de pessoal que será alocada para execução do contrato decorrente desta licitação é de funcionários.
3. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que conhecemos e aceitamos todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
5. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
6. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
7. Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os serviços serão executados no prazo estabelecido no Cronograma Físico Financeiro aprovado pela gestão municipal de Major Sales/RN.
8. Declaramos ainda que os serviços terão início logo após a disponibilização da autorização de início do empreendimento.
9. Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e que a empresa pertence ao ramo





de atividade.

10. Declaramos, para todos os fins, que a entrega do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no edital e seus anexos.
11. Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº, Agência, Banco.....
12. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) CPF nº, endereço.....
13. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone nº e do e-mail

A validade da proposta é de (no mínimo 60 (sessenta) dias).

.....de.....de 2025

CARIMBO CNPJ:

Razão social da licitante
(assinatura autorizada da proponente)

EDITAL Nº 2025.09.03.015 “ANEXO V”

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA





À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.03.015**

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente do Concorrência Eletrônico nº 2025.09.03.015, realizado pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, DECLARA QUE:

1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, documento exigido somente para microempresa e empresa de pequeno porte, subitem 9.2 do edital;
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 9.3 do edital;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015, da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 9.4 do edital;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 9.5 do edital;
5. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, modelo do anexo, subitem 9.6 do edital;
6. A proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), subitem 9.7 do edital;
7. Não possui em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou





- atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, subitem 9.8 do edital;
8. Cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/91, consoante as disposições do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 14.10.5.1.1 do edital;
 9. Disponibilizará pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequado para o perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, subitem 14.10.5.1.2 do edital;
 10. Assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação, art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 9.10 do edital;
 11. Executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas, normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, além de tomar todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra, art. 42, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 9.11 do edital.
 12. Sob pena de desclassificação, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 9.12 do edital;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente.

..... de de 2025

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL Nº 2025.09.03.015 “ANEXO VI”





**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL
ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS OBJETO DO
CERTAME, ITEM 14.10.2.7, DO EDITAL.**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.03.015**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015 que a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, através de seu responsável (representante legal ou técnico) Sr., visitou os locais onde serão executadas as obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbana do município de Major Sales/RN, tomando conhecimento das condições locais para execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços para o objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente

Local - UF,..... de de 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s)
CREA Nº

Ou

.....





Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)

EDITAL Nº 2025.09.03.015 "ANEXO VII"**MODELO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS OBJETO DO CERTAME, ITEM 14.10.2.7.1, DO EDITAL.**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.03.015****DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015 que a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, através de seu responsável (representante legal ou técnico) Sr., optou por não realizar a vistoria local onde serão executadas as obras de pavimentação e drenagem superficial das Ruas Raimundo Arleudo de Moraes, Pedrina Maria da Conceição, Áureo Fernandes, Maria Helena da Conceição, Ulisses Gerônimo e Travessa Maria Mafaldo de Oliveira Sales, ambas na Zona Urbano do município de Major Sales/RN, que assume todo e qualquer risco por esta decisão, se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015, da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente.

Local - UF,..... de de 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s)
CREA Nº



Ou

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)

EDITAL Nº 2025.09.03.015 "ANEXO VIII"**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTAS, REFERENTE A
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.03.015 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN.**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.03.015****DECLARAÇÃO**

(Identificação do representante da licitante), brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro, Cidade/UF, neste ato representando a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, doravante denominada (licitante/consórcio) para fins do disposto nos itens 8.3 e 9.7 da Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015, declara sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

1. A proposta apresentada para participar do Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Concorrência Eletrônica nº 2025.09.03.015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, antes da abertura oficial das propostas;





6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....de.....de 2025

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

